

TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Suzana Amaral Azevedo Simões, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 11 para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 05/01/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 142, DE 20/03/2019.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 5040/2011, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Emily Fleischmann**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 10/03/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 143, DE 20/03/2019.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14390/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Rose Passos Daleprane**, Técnica Judiciária, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 13/03/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 144, DE 20/03/2019.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13262/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Renato Lírio**, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 09/03/2019.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2019

PROCESSO PET Nº 81-59.2016.6.08.0000 – CLASSE 24 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS – EXERCÍCIO DE 2013, I N T I M O o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/ES (ATUAL DEMOCRACIA CRISTÃ - DC/ES), através de seu advogado Dr. Charles Bonelli Gonçalves (OAB/ES nº 16521), da r. decisão de fls. 87, a qual segue transcrita abaixo:

"DECISÃO

Vistos etc.